

PROCESSO Nº 3939/2022-TJMA

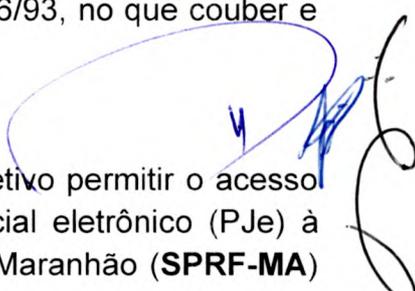
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0045/2022 – TJMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO - SPRF-MA, COM O OBJETIVO DE PERMITIR ACESSO AO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) PARA O PROTOCOLO ELETRÔNICO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E/OU INFRACIONAIS, REMESSAS E/OU EXPEDIENTES QUE DEVAM SER ENCAMINHADOS ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS DO 1º GRAU OU AOS ÓRGÃOS DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 257.545.483-20, a seguir denominado **TJMA**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CGJMA**, neste ato representada pelo **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de Identidade nº 046518562012-1-SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º. 408.644.643-04, e a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO**, CNPJ 00.394.494/0119-28, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, BR-135, km 2, nº 1800, Vila Itamar, CEP 65.090-000, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão, **JANDIR ANDRÉ LUBENOW**, brasileiro, inscrito no RG nº.0334418548 MD AM, e no CPF/MF nº 000.810.280-59, residente nesta cidade de São Luís/MA, de comum acordo resolvem, entre si, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com o objetivo permitir o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo permitir o acesso às instalações de 1º e 2º graus do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (**SPRF-MA**)





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

para o protocolo eletrônico de procedimentos investigatórios criminais e/ou infracionais, comunicações e/ou remessas de expedientes que devam ser encaminhados às unidades jurisdicionais do 1º Grau ou órgãos do 2º Grau de Jurisdição com competência para o respectivo processo e julgamento, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013.

1.2. A utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) pela Polícia Rodoviária Federal compreende, exclusivamente, o protocolo eletrônico de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e de Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC), o recebimento de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento, relativos às seguintes **classes judiciais**:

1.2.1. **Boletim de Ocorrência Circunstanciada**, código **1463**, previsto na Parte Especial, Título VI, Capítulo III, Seção V, da Lei nº de 8.069, de 13 de julho de 1990, e assuntos relacionados, bem como para a remessa de expedientes e/ou documentos que digam respeito ao caso, quando a remessa e respectiva juntada seja posterior ao protocolo da comunicação do protocolo do Boletim de Ocorrência Circunstanciada; e

1.2.2. **Termo Circunstanciado**, código **278**, previsto no art. 69, da Lei nº 9.099/95, e assuntos relacionados, bem como para a juntada de documentos que digam respeito ao caso, e/ou expedientes relativos às diligências realizadas após o protocolo da ocorrência no Juizado competente ou unidade jurisdicional com competência para o processo e julgamento do(a/s) autuado(a/s) por prática de infração de menor potencial ofensivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições e responsabilidades do **TJMA**:

I) Criar, configurar e manter ambiente(s) nas instalações do PJe do 1º e 2º Graus para uso exclusivo das unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão;

II) credenciar e habilitar o acesso à Plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) ao(s) primeiro(s) usuário(s) indicado(s) pela **SPRF-MA** para atuar(em) como gestor(es) do(s) ambiente(s) de que trata o item I;

III) Ministrando treinamentos de capacitação para uma turma de Policiais Rodoviários Federais, indicados pela **SPRF-MA**, qualificando-os, inclusive, para atuarem como multiplicadores no âmbito da própria instituição;

IV) Ministrando treinamentos de capacitação da equipe técnica indicada pela **SPRF-**

MA, qualificando-os para atuarem como serviço de suporte no âmbito da própria instituição;

V) Estabelecer e informar a(s) data(s) de início de operação e disponibilização do acesso e habilitação de perfil ao(s) usuário(s) indicado(s) e credenciado(s) para atuarem como gestores dos ambientes de credenciamento das unidades da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Maranhão;

VI) Verificar se os arquivos eletrônicos enviados pelos usuários credenciados estejam livres de artefatos maliciosos, podendo configurar o Sistema PJe para rejeitá-los caso constatada a presença de tais artefatos, hipótese em que informará à **SPRF-MA** as razões da rejeição.

3.2. São atribuições e responsabilidades da **SPRF-MA**:

I) Enviar à Diretoria de Informática do TJMA a lista com o(s) nome(s) do(s) usuário(s) que deverá(ão) receber o perfil de gestor de cada ambiente que for criado, com os respectivos CPFs e e-mails institucionais para credenciamento e habilitação de acesso ao Sistema PJe;

II) Fazer a gestão dos ambientes criados nas instalações de 1º e 2º grau do PJe para uso da **SPRF-MA**, inclusive o credenciamento e habilitação dos Policiais Rodoviários Federais, atribuindo-lhes os perfis adequados ao exercício regular das funções do cargo e respectivas práticas de atos que serão protocolados no PJe e/ou juntados em autos digitais que estejam autorizados legalmente a produzir conteúdos, observando rigorosamente as instruções e orientações técnicas da Diretoria de Informática e Automação do **TJMA**;

III) Prestar suporte aos seus usuários;

IV) Manter atualizadas as informações dos seus usuários, locais e/ou setores de lotação, comunicando à Diretoria de Informática e Automação do **TJMA** quaisquer alterações;

V) Fornecer aos seus usuários responsáveis pelo protocolo dos procedimentos e/ou remessas de expedientes pela Plataforma do PJe pelo menos um certificado digital A3 ou A4, emitido por autoridade de registro integrante da Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICP-Br);

VI) Assegurar que os seus usuários façam uso das funcionalidades do Sistema PJe exclusivamente para as finalidades que constituem o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

VII) Garantir tratamento adequado aos dados e/ou informações obtidas por acesso ao conteúdo dos autos digitais protegidas por sigilo e/ou segredo de justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica será realizado por servidores designados formalmente, mediante portaria, preferencialmente aqueles envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente **ACORDO** não implica em qualquer transferência de valores entre os **PARTÍCIPIES**, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPIES**. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação de Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses e eficácia a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DISTRATO

9.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os cooperados, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos seus termos, exceto no que concerne ao seu objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelo Tribunal de Justiça e no Diário Oficial da União pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF-MA) em conformidade a regra do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e

os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **ACORDO** serão submetidos à apreciação dos PARTÍCIPIES para solução comum.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 02 de setembro de 2022.


Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça



JANDIR ANDRÉ LUBENOW
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0045/2022-TJMA

PLANO DE TRABALHO

1.1 PARTÍCIPE 1: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CNPJ: 05.288.790/0001-76

Endereço: Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio Clóvis Bevilacqua, Centro, São Luís/MA

CEP: 65.010-905

DDD/FONE: (098)-3198.4300

Esfera Estadual

Nome do Responsável: Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

CPF: 044.880.083-72

RG: 058870812016-2, Órgão Expedidor: SSP/MA

Cargo/função: Desembargador

Endereço: Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio Clóvis Bevilacqua, Centro, São Luís/MA

CEP: 65074-115

1.2 PARTÍCIPE 2: Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

CNPJ:

Endereço: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº - Centro

São Luís - Maranhão CEP: 65.010-100

Esfera Estadual

Nome do Responsável: Desembargador José Ribamar Froz Sobrinho

CPF: 408.644.643-04

RG: 046518562012-1, Órgão Expedidor: SSP/MA

Cargo/função: Desembargador

Endereço: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº - Centro

São Luís - Maranhão CEP: 65.010-100

1.3 PARTÍCIPE 3: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF-MA)

CNPJ: 00.394.494/0119-28

Endereço: Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, BR-135, KM-2, nº 1800, Bairro Vila Itamar, São Luís/MA

CEP: 65090-000

DDD/FONE: (098)-3244-5373 / VoIP 5098-8011

DDD/CELULAR:(098) 98481-3018

Esfera Federal

Nome do Responsável: Jandir André Lubenow

CPF: 000.810.280-59

RG: 0334418548 MD AM

Cargo/Função: Superintendente

Endereço: São Luís/MA

1. DADOS CADASTRAIS
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a SPRF-MA e o TJ/MA - Sistema PJe/MA	
Processo nº 3939/2022 - TJMA	
Processo nº: _____ - SR/PF/MA	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):07/2027

3. DIAGNÓSTICO

O PJe originou-se a partir de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 2009, tendo como objetivo a prestação jurisdicional por meio eletrônico e sua padronização no território nacional, em esforços cujos resultados materializaram-se na Resolução nº 185/2013 do CNJ, que dispõe sobre a informatização do Processo Judicial.

Neste sentido o PJe tem como finalidade precípua promover a substituição do processo físico pelo meio eletrônico e, por conseguinte, obter-se a racionalização e a economia de recursos, bem como a celeridade processual.

Embora os processos antigos tenham sido mantidos e gradualmente substituídos pelo meio eletrônico, o PJe é atualmente o meio pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão relaciona-se com a Polícia Judiciária do Estado do Maranhão.

Sob aspecto de relacionamento e gestão integrada de políticas de segurança pública, embora a atribuição da Polícia Rodoviária Federal conste do art. 144, § 2º, da Constituição Federal, tais atribuições são acrescidas de outras espalhadas no ordenamento jurídico pátrio, tais como nos crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, crimes de repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, crimes relativos à violação de direitos humanos, etc.

Neste contexto, portanto, a habilitação para o uso do PJe promove a integração da Polícia Rodoviária Federal com a Justiça Estadual e demais órgãos de Segurança Pública local em políticas de segurança pública.

4. ABRANGÊNCIA

O PJe é ferramenta utilizada para o protocolo, tramitação e controle de procedimentos e processos judiciais de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e sua utilização, formalizada em instrumento de cooperação técnica com a Polícia Rodoviária Federal, compreende exclusivamente o protocolo eletrônico de procedimentos criminais e/ou infracionais, recebimentos de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e para o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento perante a Justiça Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico das comunicações e informações relacionadas à utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), contribuindo para a repressão da criminalidade.

A atuação da Polícia Rodoviária Federal visa precipuamente a promoção do serviço público segurança previsto no art. 144 da Constituição Federal como dever do Estado, organizado e mantido para o patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A segurança pública, portanto, é direito social indisponível implementada por políticas públicas pelas quais o Estado é obrigado a produzir condições objetivas para pleno acesso, o que é possível, sob a ótica do princípio da eficiência, apenas com a interação, coordenação e atuação perante os demais órgãos da persecução penal, incluindo-se as demais polícias, Ministério Público Estadual e Justiça Estadual, estes últimos, de forma eficaz, apenas pelo PJe.

Sob o aspecto prático a utilização do PJe proporciona meio ágil e eficiente de comunicação entre a Polícia Rodoviária Federal e a Justiça Estadual reduzindo a burocracia e tempo de tramitação dos procedimentos resultantes de autuações em que a Polícia Rodoviária Federal deve interagir com a Justiça Estadual que já encontra, hodiernamente, entraves e morosidade pela falta de meios para promoção do intercâmbio e promoção do serviço segurança pública.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a cooperação mútua dos PARTÍCIPES, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de comunicações e informações criminais e interação da Polícia Rodoviária Federal por meio do PJe permitindo o acesso às instalações de 1º e 2º grau do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF-MA) para o protocolo eletrônico de procedimentos investigatórios criminais e/ou infracionais, comunicações e/ou remessas de expedientes que devam ser encaminhados às unidades jurisdicionais do 1º Grau ou órgãos do 2º Grau de Jurisdição com competência para o respectivo processo e julgamento, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013.

A utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) pela Polícia Rodoviária Federal compreende, exclusivamente, o protocolo eletrônico de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e de Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC), recebimento de comunicações expedidas e remetidas pelas unidades jurisdicionais e para o envio de expedientes destinados aos órgãos jurisdicionais do 1º ou do 2º Grau com competência para o respectivo processo e julgamento, relativos às seguintes **classes judiciais**:

1. **Boletim de Ocorrência Circunstanciada**, código **1463**, previsto na Parte Especial, Título VI, Capítulo III, Seção V, da Lei nº de 8.069, de 13 de julho de 1990, e assuntos relacionados, bem como para a remessa de



expedientes e/ou documentos que digam respeito ao caso, quando a remessa e respectiva juntada seja posterior ao protocolo da comunicação do protocolo do Boletim de Ocorrência Circunstanciada;

2. **Termo Circunstanciado**, código **278**, previsto no art. 69, da Lei nº 9.099/95, e assuntos relacionados, bem como para a juntada de documentos que digam respeito ao caso, e/ou expedientes relativos às diligências realizadas após o protocolo da ocorrência no Juizado competente ou unidade jurisdicional com competência para o processo e julgamento do(a/s) autuado(a/s) por prática de infração de menor potencial ofensivo; deve ser protocolado utilizando a funcionalidade “novo processo”.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O acesso ao PJe ocorrerá pela *internet*, de forma a permitir o protocolo, consultas, e comunicações eletrônicas com agilidade e eficácia.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão promoverá a capacitação de uma turma de servidores indicados pela Polícia Rodoviária Federal para fins de consultas, comunicações eletrônicas, cadastros, protocolos e juntada de documentos produzidos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, objetivando promover celeridade processual e economia de recursos.

Em contrapartida a Polícia Rodoviária Federal promoverá a adequada utilização da tecnologia com estrita observância às suas atribuições institucionais, e proporcionará aos seus usuários os meios necessários para operacionalização dos acessos, objetivando o uso racional do PJe.

Os dados e os conteúdos dos autos digitais armazenados no Sistema PJe serão disponibilizados de acordo com as funcionalidades e permissões de acesso definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para os usuários que atuem com o perfil de Procuradoria.

Poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas entre integrantes das instituições PARTÍCIPES que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:

1. Criação de ambiente com funcionalidades de Procuradoria para acesso dos usuários credenciados por indicação da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal nos ambientes do PJe do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, podendo, a critério da SPRF-MA, criar ambientes individualizados para uso das suas unidades organizacionais;
2. Credenciamento dos usuários indicados pela SRPF-MA para acesso com perfil de Gestor;
3. Capacitação de uma equipe de servidores da Polícia Rodoviária Federal; e
4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do uso adequado do Sistema PJe, de modo a promover a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Os PARTICIPES se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Seu acompanhamento será realizado por servidores designados pelo TJMA como fiscais do Acordo, os quais se responsabilizarão por seu fiel cumprimento.

A seu turno, em relação à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão (SPRF-MA), a unidade responsável será a Seção de Superintendência Executiva (SUPEX-MA), cujo Chefe se incumbirá da gestão do pacto. O acompanhamento ficará sob a incumbência de fiscais designados formalmente, mediante portaria, pelo Superintendente da SPRF-MA.

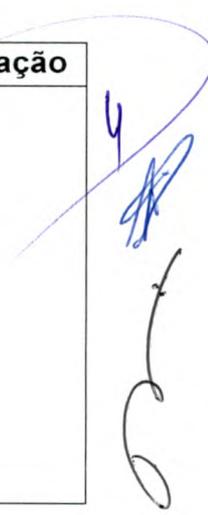
9. RESULTADOS ESPERADOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como escopo dar celeridade e maximizar as comunicações e a troca de informações entre a Polícia Rodoviária Federal e o Tribunal de Justiça, no que concerne às informações constantes do PJe de interesse da polícia judiciária federal, evitando, dessa forma, o uso de papel e de pessoal entre os entes cooperados.

Desta feita, os Acordos de Cooperação Técnica buscam a inserção, a ampliação, a manutenção e a atualização do banco de dados da persecução criminal no âmbito estadual, otimizando o fluxo de documentos eletrônicos entre os órgãos, permitindo, portanto, celeridade na tomada de decisões da autoridade policial e do Poder Judiciário Estadual.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Identificação	Criar ambiente com as funcionalidades de Procuradoria para uso exclusivo da Polícia Rodoviária	TJMA	10 dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica	





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Federal nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe			
	Encaminhar à Diretoria de Informática e Automação o(s) nome(s) do(s) servidor(es) indicado(s) para credenciamento/habilitação com perfil de Gestor	SPRF-MA	10 (dez) dias após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica	
	Cadastrar, nas duas instalações do PJe, o(s) servidor(es) indicado(s) pela Polícia Rodoviária Federal para funcionar(em) com perfil de Gestor	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s) servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Polícia Rodoviária Federal	
	Disponibilizar Manual (ais) e/ou curso EAD (quando disponíveis) aos servidores da Polícia Rodoviária Federal	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s) servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Polícia Rodoviária Federal	
	Agendar e realizar a capacitação	TJ/MA	10 dias após o recebimento do(s) nome(s) do(s)	



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	de uma turma de servidores/usuários indicados pela Polícia Rodoviária Federal		servidor(es) Gestor(es) indicado(s) pela Polícia Rodoviária Federal	
--	---	--	---	--

São Luís (MA), 02 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão

JANDIR ANDRÉ LUBENOW

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: